

PRÉMIO IHRU DE CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO

REGULAMENTO

Capítulo I

Objecto, objectivos e organização

Artigo 1º Objecto

- 1 - O prémio IHRU de Construção e Reabilitação, abaixo também denominado por Prémio IHRU, consiste na atribuição de distinções de prestígio a empreendimentos de habitação de interesse social e a obras de reabilitação no meio urbano
- 2 – O Prémio IHRU encontra-se estruturado em duas variantes, a de Construção e a de Reabilitação, cada uma com linhas específicas.

Artigo 2º Objectivos

Constituem objectivos do Prémio IHRU:

- a) Valorizar e promover a divulgação do trabalho desenvolvido pelos promotores de habitação de interesse social, bem como o das entidades públicas e privadas ao nível da reabilitação do património habitacional, do espaço público e na implementação de operações integradas de reabilitação;
- b) Promover a disseminação de boas práticas;
- c) Contribuir, através do conhecimento de experiências inovadoras, para a contínua adaptação a novas situações;
- d) Contribuir para que a imagem dinâmica destes processos façam interessar cada vez mais os promotores públicos e privados bem como a sociedade civil em geral, na prossecução de intervenções de qualidade ao nível da habitação de interesse social bem como na protecção, recuperação e revitalização do património edificado e sua envolvente, com especial realce para a qualidade ambiental;
- e) Promover o interesse de todos os intervenientes nestes sectores especializados da construção civil e incentivar a sua apetência e preparação técnica para este tipo de trabalhos;
- f) Assegurar, através da divulgação das melhores intervenções, também na perspectiva técnico-económica, o interesse do cidadão em geral pela preservação e revitalização do património habitacional e dos centros urbanos históricos;
- g) Apoiar o estudo e a investigação aplicada de novas tecnologias, promovendo a sua utilização na habitação de interesse social, bem como a investigação das tecnologias específicas de cada época de construção dos edifícios e sua divulgação como memória da comunidade;
- h) Contribuir para a divulgação de melhorias sociais obtidas quer através de acesso a habitação com padrões de qualidade garantidos quer pelo aumento do valor de vizinhança que a revitalização do parque edificado e a reabilitação do espaço público permite.

Artigo 3º Natureza do Prémio

- 1- O Prémio IHRU, de natureza não pecuniária, consiste na atribuição de menções de prestígio assinaladas através de troféus, diplomas e placas distintivas para afixação nos locais, por cada uma das suas variantes e linhas.
- 2 – Podem ser atribuídas menções honrosas, em cada uma das linhas das duas variantes do Prémio IHRU, destacadas mediante a entrega de diplomas.
- 3 – As candidaturas distinguidas são apresentadas publicamente através de uma exposição e inseridas em catálogo.

Artigo 4º Projectos de Referência

1- Acessibilidade e Mobilidade:

- a) De entre todas as intervenções distinguidas pode ser destacada aquela que concretize soluções inovadoras e eficientes direccionadas à efectiva eliminação de barreiras arquitectónicas, a quem é atribuída a designação de “Projecto de Referência”.

2- Ambiental e Sustentabilidade:

- a) De entre todas as intervenções distinguidas pode ser destacada aquela que concretize boas práticas ambientais e de sustentabilidade, a quem é atribuída a designação de “Projecto de Referência”.

- 3- À intervenção que for considerada como susceptível de consistir “Projecto de Referência ” é assegurado um destaque na edição do catálogo.

Artigo 5º Periodicidade

- 1- O Prémio IHRU tem periodicidade anual, sendo a selecção das intervenções efectuada de entre as apresentadas a concurso.
- 2 – A atribuição do Prémio IHRU, nas suas variantes e linhas, é realizada numa única cerimónia pública.

Artigo 6º Júri

- 1- A selecção das intervenções é efectuada por um júri constituído para o efeito.
- 2 – O júri é composto pelo Presidente do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), que preside, pelo Coordenador do Prémio e ainda por um representante designado por cada uma das seguintes entidades:
Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas (APAP),
Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC),
Ordem dos Arquitectos (OA) e
Ordem dos Engenheiros (OE).

3 – Cada entidade indica um representante suplente, que assegura a continuidade dos trabalhos em caso de falta ou impedimento do membro do júri.

4 – O Coordenador do Prémio e mais dois técnicos, nomeados pelo IHRU, constituem uma Comissão Técnica que identifica, mediante análise da documentação remetida nas candidaturas, ou visitas aos empreendimentos concorrentes, as intervenções com qualidade suficiente para serem propostas ao júri.

5 – O júri delibera em reunião privada, com a presença de dois terços dos seus membros, por maioria simples de votos dos membros presentes, possuindo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

6 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o júri só pode deliberar a vacatura do Prémio IHRU para as menções de prestígio, por maioria de dois terços dos membros presentes à reunião.

7- De cada reunião é lavrada acta, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das votações.

Artigo 7º Organização

1 – Incumbe ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana a organização do Prémio IHRU, sendo da sua responsabilidade a eleição dos critérios de divulgação do Prémio e de divulgação da sua atribuição, designadamente no que concerne à organização da sessão pública, exposição e publicações, podendo contudo solicitar a colaboração de outras entidades públicas ou privadas para o cabal desempenho de todas tarefas que se revelem necessárias à promoção do procedimento.

2 – O IHRU fixa anualmente os períodos de candidatura e os prazos para a prática dos actos procedimentais necessários, os quais são divulgados no Portal da Habitação, conjuntamente com a demais informação relevante.

Artigo 8º Encargos

1 – Constitui encargo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana as despesas com a organização geral do evento, designadamente com a participação nos trabalhos do Júri dos representantes das várias entidades e convidados, e com as demais actividades que lhe sejam adstritas.

2 – Não constituem encargos do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana quaisquer despesas que não decorram directamente das actividades previstas no presente regulamente, ainda que sejam decorrentes do Prémio IHRU.

3 - É da exclusiva responsabilidade dos promotores a organização da sua candidatura ao Prémio IHRU, designadamente no que concerne aos encargos inerentes à apresentação do material de suporte de análise.

4 – É ainda da responsabilidade dos promotores o levantamento do material apresentado a concurso, no prazo de 30 dias úteis após a realização da exposição ou após a notificação que para o efeito lhes for endereçada

Capítulo II

Prémio IHRU – Variante Construção

Artigo 9º Âmbito

1 - O Prémio IHRU – Construção, visa distinguir os empreendimentos de Habitação de Interesse Social certificados pelo IHRU, nas diferentes promoções de financiamento.

2- O Prémio IHRU possui quatro linhas na vertente Construção, correspondentes à promoção privada, à promoção municipal e regional, à promoção cooperativa de habitação a custos controlados e promoção cooperativa no âmbito do Estatuto Fiscal Cooperativo.

3 – A linha de promoção privada inclui os empreendimentos promovidos pelas empresas, por instituições privadas de segurança social (IPSS), instituições privadas sem fins lucrativos, bem como todas as demais entidades de natureza privada.

Artigo 10º Prémio

1 - Ao promotor, aos projectistas - autores, quer dos edifícios quer dos espaços exteriores, e ainda aos construtores do empreendimento distinguido com a menção de prestígio, são atribuídos troféus e diplomas.

2 – No empreendimento referido no número anterior é colocada uma placa de material imperecível.

3- Ao promotor, aos projectistas - autores, quer dos edifícios quer dos espaços exteriores, e ainda aos construtores do empreendimento distinguidos com menções honrosas, são entregues diplomas.

Artigo 11º Elegibilidade

1 - Podem concorrer ao Prémio IHRU todos os promotores de Habitação de Interesse Social.

2 – Só são admitidos a concurso os empreendimentos fisicamente concluídos no ano anterior à edição em causa, cujos projectos tenham sido certificados pelo IHRU.

3 – A admissibilidade dos concorrentes fica dependente da inexistência de quaisquer dívidas ou outro tipo de incumprimento de obrigações assumidas no desenvolvimento da sua actividade, podendo o júri a qualquer momento solicitar a apresentação de adequada prova documental.

Artigo 12º Funcionamento e Candidaturas

1- Os promotores dos empreendimentos fisicamente concluídos no ano anterior ao da edição do Prémio IHRU, os quais são objecto de inscrição no Secretariado do Prémio, pela Direcção de Habitação e Reabilitação Urbana e pela Delegação do Porto do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, recebem um convite deste organismo para formalizarem candidatura, nos termos do presente regulamento.

2- A candidatura inclui:

- a) documentação escrita, gráfica e fotográfica, montada em painéis rígidos de material leve, de 700x1000 mm, ao alto, e espessura não superior a 5 mm, sendo o número de painéis limitado a um máximo de dois;
 - b) cópia da documentação escrita, gráfica e fotográfica, apresentada em papel em formato A4 e em suporte digital, com a planta do loteamento, plantas dos fogos, corte significativo e memória descritiva, com uma sumária descrição construtiva;
 - c) declaração dos promotores, proferida sob compromisso de honra de:
 - i) inexistência de dívidas à Fazenda Pública e à Segurança Social;
 - ii) conhecimento e aceitação integral do conteúdo do presente regulamento.
- 3 - Todo o material será entregue, devidamente embalado e identificado, em local e prazos a publicitar nos termos do disposto no art. 7º.

Artigo 13º Critérios de avaliação

Na apreciação dos empreendimentos postos a concurso é ponderado pelo júri:

- a) a salvaguarda e valorização da qualidade da paisagem global;
- b) o modelo e a integração urbanística com a compreensão da aptidão dos espaços e valores naturais e culturais existentes;
- c) a imagem e a organização arquitectónica;
- d) a compatibilização das instalações e equipamentos, interiores e exteriores;
- e) as técnicas e a racionalidade construtiva, integrando valores de caracterização local e aplicando soluções, tecnologias e materiais amigos do ambiente que reduzam o consumo de energia;
- f) o garante na acessibilidade e mobilidade na utilização do espaço público e do espaço edificado;
- g) a apropriação pelos utilizadores.

Capítulo III

Prémio IHRU – Variante Reabilitação

Artigo 14º Âmbito

1 - O Prémio IHRU – Reabilitação, destina-se a distinguir as acções de reabilitação com carácter de excelência, que consistam em:

- a) Reabilitação isolada de imóveis;
- b) Reabilitação ou qualificação de espaço público;
- c) Reabilitação integrada de conjuntos urbanos;

2 – É atribuído um prémio por cada uma das linhas descritas no número anterior.

Artigo 15º Prémio

- 1- Aos responsáveis pela intervenção distinguida com a menção de prestígio, designadamente promotor, projectistas - autores e construtor, são atribuídos troféus e diplomas.
- 3 – Na intervenção referida no número anterior é colocada uma placa de material imperecível.
- 2- Aos responsáveis pela intervenção distinguida com menções honrosas, são entregues diplomas.

Artigo 16º Elegibilidade

- 1- Podem apresentar candidatura ao Prémio IHRU todas as entidades públicas ou privadas que tenham promovido intervenções de reabilitação urbana em qualquer uma das linhas referidas no artigo 14 º.
- 2 – Só são admitidos a concurso os empreendimentos fisicamente concluídos no ano anterior ao procedimento em causa, tenham ou não beneficiado de apoios do IHRU.
- 3 – A admissibilidade dos concorrentes fica dependente da inexistência de quaisquer dívidas ou outro tipo de incumprimento de obrigações assumidas no desenvolvimento da sua actividade, podendo o júri a qualquer momento solicitar a apresentação de adequada prova documental

Artigo 17º Candidaturas

- 1- A abertura do procedimento para atribuição do Prémio IHRU – Variante Reabilitação, é objecto de adequada publicitação, designadamente mediante inserção de anúncio em dois jornais de tiragem nacional e no Portal da Habitação, o qual consubstancia um convite à apresentação de candidaturas.
- 2- Os interessados devem formular candidatura que inclua informação detalhada sobre a intervenção de reabilitação urbana, designadamente:
 - a) documentação escrita, gráfica e fotográfica, montada em painéis rígidos de material leve, de 700x1000 mm, ao alto, e espessura não superior a 5 mm, sendo o número de painéis limitado a um máximo de dois;
 - b) documentação escrita gráfica e fotográfica, apresentada em papel em formato A4 e em suporte digital;
 - c) no caso de se tratar de reabilitação isolada a planta dos pisos, corte significativo, memória descritiva e histórica do edifício, especificando descrição construtiva da intervenção;
 - d) elementos que permitam a avaliação comparativa da situação anterior e posterior à intervenção;
 - e) outros elementos que o concorrente repute imprescindíveis para a avaliação da extensão e do carácter da intervenção de reabilitação.
- 3 – A candidatura inclui ainda declaração do promotor, proferida sob compromisso de honra, de:
 - a) inexistência de dívidas à Fazenda Pública e à Segurança Social;
 - b) conhecimento e aceitação integral do conteúdo do presente regulamento.

4 - Todo o material será entregue, devidamente embalado e identificado, em local e prazos a publicitar nos termos do disposto no art. 7º.

Artigo 18º
Cr terios de avalia o

Na aprecia o das interven es apresentadas a concurso e consoante as linhas em causa, o j ri pondera os seguintes elementos:

- a) extens o da reabilita o;
- b) a valoriza o da qualidade da paisagem urbana;
- c) a interliga o funcional com os espa os e valores naturais e culturais existentes;
- d) a compatibiliza o da interven o com os demais usos na  rea urbana de influ ncia;
- e) a imagem e modelo organizacional adoptado;
- f) as t cnicas e a racionalidade construtiva, integrando valores de caracteriza o local e aplicando solu es, tecnologias e materiais amigos do ambiente que reduzam o consumo de energia;
- g) o garante da acessibilidade e mobilidade na utiliza o do espa o p blico e do espa o edificado;
- h) a apropria o pelos utilizadores;
- i) o car cter inovador da reabilita o.

Capitulo IV

Disposi es Finais

Artigo 19º

Em tudo o que n o estiver especificamente regulado no presente regulamento aplicam-se a legisla o em vigor.

Instituto de Habita o e Reabilita o Urbana, 8 de Janeiro de 2010